



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

OBJETO

Projeto de Indicação de Lei nº. 02/12, de iniciativa da ilustre Vereadora Lindamir Maria Ivanoski, que trata da implantação de placas e/ou painéis nas Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e congêneres, do Município de Campo Largo.

RELATÓRIO

Esta medida legislativa propõe a implantação de placas e/ou painéis nas Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e congêneres, neste Município de Campo Largo, que possibilitem aos usuários obterem as informações referentes aos dias, horários, especialidades médicas disponibilizadas no sistema municipal de saúde.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta indicação envolve questões consideradas de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, de acordo com as previsões do inciso IV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, por se referir de matéria financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Em princípio, estaria obstaculizada a possibilidade de conhecimento deste expediente por ser de iniciativa de uma Vereadora desta Casa de Leis, contudo, o artigo 140, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo prevê a possibilidade de Vereadores sugerirem medidas de interesse público como este tratado nesta Indicação, a ser convertida em Projeto de Lei pela Comissão de Justiça e Redação, que é a competente para pronunciar-se sobre o tema.

VOTO

Em assim sendo, os Membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos, manifestam-se no sentido de que, em se verificando a existência de interesse público relevante neste expediente, que seja convertida em Projeto de Lei a proposição legislativa apresentada como Indicação, o qual, seguindo os tramites regimentais, mediante a consulta ao Prefeito Municipal sobre o feito, no final, na sua concordância, seja submetido à apreciação do Plenário, por ser de direito.

É o parecer!

Wilson Andrade
Presidente

Lucir José Marchiori
Relator

Jorge Julio
Membro